

PROAD 1550/2024

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria de Orçamento e Finanças, para a contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ - 09.094.300/0001-51, para ministrar, o Curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, a ser realizado no período de 15 a 19/4/2024, na plataforma da Contratada (Google Meet), modalidade telepresencial, com carga horária de 24 horas-aula, para os servidores: DAVISSON LUCAS VIEIRA AFONSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 8, exercendo atualmente a função comissionada de Chefe da Seção de Pagamento de Bens e Serviços - FC-5, VINÍCIUS CAMPOS SAADY, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, exercendo atualmente a função comissionada Assistente de Gabinete - FC-5, e MARIA DO SOCORRO BORGES LISBOA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, exercendo atualmente a função comissionada de Assistente de Juiz - FC-5, todos lotados na Unidade Demandante.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 063/2024/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 38, fls. 1-3), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores afirma que “as demais justificativas que alicerçam a contratação, no que se refere à necessidade e fundamentação jurídica, estão inseridas no item 3 do Termo de Referência, bem como no item 2 do Documento de Oficialização de Demanda - DOD”.

Especificamente em relação às justificativas para a contratação, consta no DOD de doc. 1 que ela se dá em razão das seguintes necessidades: a) Obter conhecimentos atualizados sobre a norma regulamentadora 2110/2022 que revogou a IN RFB 971/2009, norma que trata, dentre outras coisas, a retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada e as contribuições previdenciárias incidentes na contratação de contribuintes individuais, assim como para gestão das retenções tributárias incidentes nos contratos realizados com pessoas físicas e jurídicas no âmbito deste Regional; b) Atualizar os conhecimentos dos servidores lotados nesta Secretaria sobre a matéria de retenções tributárias aplicáveis aos pagamentos efetuados por Órgãos Públicos, bem como das obrigações acessórias delas decorrentes; c) atualização dos conhecimentos sobre o tema em nível mais avançado, de modo a reforçar o processo de aprendizagem contínua, já que os servidores poderão relacionar o conhecimento da teoria com a prática vivenciada desde então na Seção de Pagamentos de Bens e Serviços, bem como que o treinamento visa “Atender necessidades identificadas no Plano de Capacitação dos Servidores do TRT da 14ª Região , para o biênio 2024/2026.

Ressalte-se ainda o Termo de Referência de doc. 23, segundo o qual:

A contratação do curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, se justifica pelas seguintes necessidades: a) Obter conhecimentos atualizados sobre a norma regulamentadora 2110/2022 que revogou a IN RFB 971 /2009, norma que trata, dentre outras coisas, a retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada e as contribuições previdenciárias incidentes na contratação de contribuintes individuais, assim como para gestão das retenções tributárias incidentes nos contratos realizados com pessoas físicas e jurídicas no âmbito deste regional. b) Atualizar os conhecimentos dos servidores lotados nesta Secretaria sobre a matéria de retenções tributárias aplicáveis aos pagamentos efetuados por Órgãos Públicos, bem como das obrigações acessórias delas decorrentes. c) Apesar de os servidores Davisson Lucas Vieira Afonso e Vinícius Campos Saady terem realizado este curso na turma de 2023 como aspecto introdutório e teórico dos trabalhos realizados na SOF, a participação deles justifica-se pela necessidade de atualizar os conhecimentos sobre o tema em nível mais avançado, de modo a reforçar o processo de aprendizagem contínua, já que ambos poderão relacionar o conhecimento da teoria com a prática vivenciada desde então na Seção de Pagamentos de Bens e Serviços.

A informação de doc. 38, fls. 1-3 foi acolhida pelo Secretário Executivo da Escola Judicial (fls. 3-4 do mesmo documento), que destacou o montante de R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais), a serem custeados pelo item 3390-3 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, apresentou a adequação de despesa correlata (doc. 39), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação supra referida e demais documentos.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas (doc. 43), foi acolhido o Parecer **336/DAJ-2024** (doc. 42), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídicas “opina pelo cumprimento do entendimento do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado , desde que fique caracterizada a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, com previsão atual na alínea “f” inciso III do art. 74 da NLLC, neste caso, totalizando 3 (três) inscrições em R\$ 9.870,00, em nome da referida empresa, conforme documentos, motivação da unidade técnico e proposta nos autos” (destaque no original).

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define, evento externo conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º, da citada Portaria condicionam a participação nos eventos ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

Os servidores interessados apresentaram declarações de que não possuem afastamentos no período destinado ao treinamento em questão (Docs. 25, 28 e 31)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional, mediante a contratação direta de terceiros.

Importante destacar que o valor despendido a título de suporte orçamentário é referente à inscrição de 03 (três) servidores no curso em questão.

Observa-se que na proposta atualizada de divulgação do curso (doc. 20, fl. 8) há a descrição dos valores correspondentes ao investimento, sendo o valor de inscrição de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais) por pessoa. Sendo assim, o montante a ser despendido para a inscrição dos três servidores interessados é de R\$9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).

A escolha dos participantes se dá em razão da lotação destes na Secretaria de Orçamentos e Finanças.

No Termo de Referência (doc. 23, fl. 4), verifica-se que houve pesquisa de preço realizada com outras três empresas, no entanto, conforme ponderações lançadas nas observações logo abaixo do quadro demonstrativo, a proposta ora analisada seria a mais vantajosa.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento dos servidores(as) lotados na Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de atualização da norma regulamentadora 2110/2022 que revogou a IN RFB 971/2009, norma que trata, dentre outras coisas, a retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada e as contribuições previdenciárias incidentes na contratação de contribuintes individuais, assim como para gestão das retenções tributárias incidentes nos contratos realizados com pessoas físicas e jurídicas.

Desse modo, tendo em vista as manifestações favoráveis da Escola Judicial e Diretoria-Geral, bem ainda a existência de dotação orçamentária, além da possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos pelos interessados em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., para ministrar, o Curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS”, no período de 15 a 19/4/2024, modalidade telepresencial, com carga horária de 24 horas-aula, com a participação dos servidores: DAVISSON LUCAS VIEIRA AFONSO - Chefe da Seção de Pagamento de Bens e Serviços - FC-5, VINÍCIUS CAMPOS SAADY - Assistente de Gabinete - FC-5, e MARIA DO SOCORRO BORGES LISBOA OLIVEIRA - Assistente de Juiz - FC-5, no valor de 03 (três) inscrições, totalizando o montante de R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021. Autoriza-se, ainda, a emissão de nota de empenho, com base na Portaria TRT 14ª Ejud nº 006, de 17 de fevereiro de 2023, cumulado com o disposto no art. 41 do Regimento Interno deste Regional.

Em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III - À CLC/SA para divulgar e manter o ato de autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do artigo 72 e inciso II do art. 94, da NLLC.

IV – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 20 de março de 2024 (quinta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14^a Região